



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI Nº 3.703, DE 28 DE MAIO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito com as seguintes confrontações, dimensões e área:

“Um terreno representado por parte das matrículas nº 8.046 e nº 1.718, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para uma faixa “non aedificandi” situada na margem direita da Rodovia Mal. Rondon – SP 300, (faixa essa com 15,00 metros de largura), medindo 50,99 metros de frente; do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 95,00 metros, confrontando com o remanescente; do lado esquerdo mede 105,00 metros confrontando com a rua Alberto Cardeli (antes Textil F. Deleu S/A); nos fundos mede 50,00 metros confrontando com o remanescente, encerrando uma área de 5.000 metros quadrados, distando 271,66 metros da esquina com a Avenida Getúlio Vargas, na quadra completada por um córrego e pela Avenida dos Trabalhadores”.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à AVIPORTO - Associação dos Viticultores do Município de Porto Feliz o imóvel descrito no artigo anterior, para fins de construção e instalação aos seus associados de um centro de industrialização e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

Art. 3º - Da escritura pública de doação constarão as seguintes cláusulas e condições:

I – A donatária utilizará o imóvel unicamente para a finalidade prevista no artigo segundo desta lei;

II – A donatária obriga-se a iniciar as obras de construção, constantes no artigo segundo desta lei, no prazo de 06 (seis) meses e a concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de lavratura da escritura pública de doação;

III – O imóvel doado não poderá ser transferido, a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos e, após esse período, somente com a anuência expressa da municipalidade, por meio de lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

IV – No caso de alienação na forma do inciso anterior a donatária deverá ressarcir o Município, recolhendo aos cofres públicos a importância relativa ao valor atualizado do terreno doado;

V – Em caso de inadimplemento das condições estabelecidas ou de dissolução da entidade donatária, o imóvel reverterá ao Município com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização ou de disposição estatutária em contrário;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE MAIO DE 1.999.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 28 DE MAIO DE 1.999.

Luiz Antonio Belini
Diretor